

NORMAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

O curso de Pós-Graduação em Energia da Universidade Federal do ABC (UFABC) é credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior MEC/CAPES.

O corpo de normas do curso de Energia tem a seguinte hierarquia:

- I – Regimento dos cursos de pós-graduação da Universidade Federal do ABC;
- II – Norma do curso de pós-graduação em Energia da UFABC (este documento);
- III – Resoluções e procedimentos aprovados pela coordenação.

A leitura deste conjunto de normas é obrigatória e os alunos não poderão alegar seu desconhecimento.

TÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - O curso de Energia da UFABC segue os objetivos descritos no REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, TÍTULO I, Art. 1º, § 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único - O curso de Pós-Graduação em Energia tem por finalidade a formação superior de recursos humanos destinados à pesquisa, serviços técnicos, docência de nível superior e outras atividades deste campo do saber, todos com capacidade de propor soluções para problemas na área de Energia sob o ponto de vista técnico, socioeconômico e ambiental. O programa compreende dois cursos com níveis de formação hierarquizados, que são o de mestrado e o de doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de mestre e doutor.

TÍTULO II

Da Coordenação

Artigo 2º - A Coordenação do curso de Pós-Graduação em Energia da UFABC é constituída de:

I – Coordenador e Vice-Coordenador do curso.

II – Pelo menos 3 (três) membros docentes, orientadores do curso, em efetivo exercício. A coordenação definirá o número de membros docentes da coordenação respeitando o limite inferior citado.

III – 1 (um) representante discente regularmente matriculado no curso.

IV - As atribuições da coordenação são: programar disciplinas e atividades acadêmicas, administrar recursos financeiros disponíveis aos cursos, viabilizar a administração dos cursos, apreciar solicitações dos alunos e docentes e emitir pareceres e realizar credenciamento, descredenciamento e recondução de professores no curso.

Artigo 3º – A eleição do Coordenador do curso, do Vice-Coordenador e membros docentes da coordenação se fará entre os membros denominados docentes permanentes em efetivo exercício. Estas categorias de docentes são definidas no Art. 23 deste regulamento.

I – Os mandatos do Coordenador, Vice-Coordenador e representantes dos docentes serão de 2 (dois) anos. É admitida uma recondução para todos os membros da Coordenação.

II – Os representantes discentes serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

III - Os eleitores da coordenação, vice-coordenador e coordenador são os docentes permanentes.

IV - Conforme outras eleições da UFABC, não há formação de chapas. Serão eleitos coordenador, vice-coordenador e membros da coordenação a partir dos candidatos que se apresentarem. Os candidatos que conseguirem mais pontos serão eleitos.

V - A coordenação do programa constituirá uma comissão eleitoral que conduzirá todo o processo e indicará os eleitos.

TÍTULO III

Da Seleção e Ingresso Discente

Artigo 4º – A seleção de candidatos para o curso de Pós-Graduação em Energia da UFABC será efetuada por meio de processo seletivo da seguinte forma: mestrado - 1 vez por ano entre novembro de dezembro; doutorado – a cada quadrimestre.

Artigo 5º – O período de inscrições para cada seleção será de 1 (um) mês anterior à seleção. As inscrições serão realizadas na Secretaria da Pós-Graduação.

Artigo 6º – Para o nível de mestrado, além da documentação exigida para matrícula na Pós-Graduação, descrita no REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, TÍTULO V, Art. 11º, são exigidos cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Histórico escolar da Graduação;
- b) Diploma ou certificado de conclusão de Graduação;
- c) Carteira de identidade ou passaporte;
- d) Cadastro de Pessoa Física;
- e) Currículo Lattes do candidato;
- f) Intenção de pesquisa;
- g) Carta(s) de Recomendação;
- h) Declaração de conhecimento e concordância com as regras dispostas no regimento da pós-graduação e nas normas do programa de pós-graduação.
- i) Formulário de inscrição.

Artigo 7º – Para o nível de doutorado, além da documentação exigida para matrícula na Pós-Graduação, descrita no REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, TÍTULO V, Art. 11º, e no caput, e da listada no Art. 6º acima, será exigida proficiência em língua estrangeira para a inscrição. Serão aceitos comprovantes de amplo reconhecimento ou certificados emitidos por outras IES, desde que aceitos pela coordenação do programa.

Artigo 8º – Os critérios para a seleção de candidatos ao curso de Pós-Graduação em Energia da UFABC, no nível de mestrado e doutorado podem compreender:

- I – análise do currículo, intenção de pesquisa (projeto de pesquisa no caso de doutorado), histórico escolar da graduação (e de mestrado se tiver) e carta(s) de recomendação;
- II – Exame escrito;
- III – Entrevista, que poderá ser realizada por telefone para candidatos estrangeiros ou que residam fora da grande São Paulo;
- IV – Disponibilidade de orientador na linha de pesquisa pretendida.

Artigo 9º - O aluno será desligado do curso, caso se enquadre em pelo menos uma das situações do REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, TÍTULO VII, Art. 18.

TÍTULO IV

Dos créditos

Artigo 10 - Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e doutorado no programa de Energia observarão os limites máximos estabelecidos a seguir:

I - O curso de mestrado, incluindo a apresentação da dissertação, deve ser concluído em 24 meses e não poderá exceder o prazo de 30 meses;

II - O curso de doutorado, incluindo a apresentação da tese, deve ser concluído em 48 meses e não poderá exceder o prazo superior a 60 meses;

Artigo 11 - Do candidato ao título de mestre serão exigidas, pelo menos, 118 créditos, distribuídas da seguinte forma:

I - no mínimo 70 créditos em disciplinas e publicações;

II - 48 créditos para a dissertação;

Artigo 12 - Do candidato ao título de doutor, serão exigidas, pelo menos, 162 créditos, distribuídas da seguinte forma:

I - no mínimo 90 créditos em disciplinas e publicações;

II - 72 créditos para a tese;

Artigo 13 – Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros mestres e doutores, define-se um conjunto de disciplinas obrigatórias e as seguintes recomendações:

I – Disciplinas obrigatórias para o mestrado e doutorado

- ENE -101 Fundamentos da Energia (12 créditos)
- EN-102 Energia, Desenvolvimento e Sustentabilidade (12 créditos)
- ENE-107 Seminários do Programa de Energia (2 créditos por quadrimestre)

O aluno deverá cursar a disciplina ENE-107 Seminários do Programa de Energia visando a totalização de créditos conforme os seguintes requisitos:

- Mestrado - totalizar 6 créditos ao longo da duração do curso, isto é, cursar a disciplina pelo menos 3 vezes durante o curso.
- Doutorado - totalizar 12 créditos ao longo da duração do curso, isto é, cursar a disciplina pelo menos 6 vezes durante o curso.

II – Recomendações importantes

Para a definição do projeto de pesquisa dos alunos de mestrado recomenda-se fortemente que o aluno(a) curse a disciplina ENE-104 Planejamento de Pesquisa.

Para as áreas de concentração de Tecnologia, Engenharia e Modelagem e Planejamento e Operação de Sistemas Energéticos recomenda-se fortemente que o aluno(a) curse a disciplina ENE-106 Métodos Matemáticos em Engenharia.

Para a área de concentração de Ambiente e Sociedade recomenda-se fortemente que o aluno(a) curse a disciplina ENE-406 Meio Ambiente e Sociedade.

Artigo 14 – Pelo menos 50 % dos créditos em disciplinas deverão ser obtidos em disciplinas oferecidas pelo curso de Pós-Graduação em Energia da UFABC.

Artigo 15 – Os alunos são incentivados a publicarem artigos em periódicos, a participação em congressos, etc, e podem com estas atividades obter créditos. As normas relativas à atribuição de créditos para estas atividades são detalhas em procedimento específico.

TÍTULO V

Do Exame de Qualificação

Artigo 16 – A inscrição para o exame de qualificação do curso de Mestrado poderá ser feita até 18 meses do ingresso no curso. A realização de um segundo Exame de Qualificação deve ocorrer até 21 meses após o ingresso do aluno no Programa. Adiamento destes prazos poderá ser considerado pela coordenação mediante justificativa do orientador.

Artigo 17 – A inscrição para o exame de qualificação do curso de Doutorado poderá ser feita até 30 meses do ingresso no curso. A realização de um segundo Exame de Qualificação deve ocorrer até 36 meses após o ingresso do aluno no Programa. Adiamento destes prazos poderá ser considerado pela coordenação mediante justificativa do orientador.

Artigo 18 – Para a inscrição no exame de qualificação o candidato deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas. A inscrição poderá ser solicitada a qualquer tempo, respeitando-se o prazo de 30 dias antes da data pretendida para a realização do exame.

Parágrafo 1º – No ato da inscrição no exame de qualificação, o candidato apresentará três cópias de um texto escrito contendo os progressos obtidos em seu trabalho de pesquisa.

Parágrafo 2º – O exame será avaliado por uma banca constituída por 3 (três) membros portadores do título de doutor, 2 (dois) dos quais necessariamente docentes credenciados na pós-graduação.

TÍTULO VI

Do Acompanhamento do aluno

Artigo 19 - Anualmente, o aluno, com a anuência e a apreciação do orientador, deverá encaminhar à Coordenação de Curso um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido.

Artigo 20 – O aluno deve participar das atividades e seminários promovidos pelo programa e seu orientador é responsável por estimulá-lo a tal.

TÍTULO VII

Da Defesa de Mestrado e Doutorado

Artigo 21 – A defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado é julgada por uma banca proposta pelo orientador, constituída pela coordenação do curso e homologada pela CPG, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente.

Parágrafo 1º – Para o Mestrado a banca será constituída por 3 (três) membros portadores do título de doutor, 1 (um) dos quais necessariamente não poderá ser docente deste programa de energia ou da UFABC.

Parágrafo 2º – Para o Doutorado a banca será constituída por 5 (cinco) membros portadores do título de doutor, 1 (um) dos quais necessariamente não poderá ser docente deste programa de energia ou da UFABC.

Parágrafo 3º - Em ambos os casos (mestrado e doutorado), devem ser apresentados um membro suplente para as os professores do programa e um membro suplente para o professor externo ao programa.

Parágrafo 4º – O candidato disporá de aproximadamente 45 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho. Após a apresentação oral cada examinador fará uma argüição de no máximo 30 minutos. O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

TÍTULO VIII

Da Convalidação de Créditos

Artigo 22 – Os alunos podem cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação e de graduação e convalidarem os créditos no programa. A convalidação pode ocorrer para disciplinas equivalentes e disciplinas complementares para a formação do aluno. As normas que regem a convalidação estão detalhadas em procedimentos e resoluções específicas.

Parágrafo 1º - O número de créditos para a disciplina será contabilizado de acordo com as normas da CPG da UFABC, contudo não poderá exceder a 9 (nove) créditos.

TÍTULO IX

Do Credenciamento de Orientadores e Atividades de Orientação

Artigo 23 – Os professores do programa são classificados em duas categorias:

I – Docentes permanentes – professores credenciados conforme o Art. 24 e responsáveis diretos pelo programa de pós-graduação em Energia incluindo ministrar aulas, orientar alunos, manter pesquisa nas áreas de concentração e organizar atividades para os alunos. Os docentes permanentes têm dedicação intensa (permanente) nos cursos de mestrado e ou doutorado;

II – Docentes colaboradores – professores credenciados conforme o Art. 24 e responsáveis por ministrar aulas, pesquisar e orientar alunos. O docente colaborador tem uma dedicação menos intensa ou parcial no programa como, por exemplo, aquele que participe de outro programa de pós-graduação ou que esteja envolvido em outras atividades da universidade (administração, comissões, etc).

Artigo 24 – Os orientadores do programa são continuamente avaliados e estão submetidos a um processo de credenciamento por tempo determinado. Ao final de um período de credenciamento, o docente é submetido a novo processo, denominado recredenciamento, novamente por tempo determinado. O tempo de validade de um credenciamento é de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - O credenciamento de orientadores deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação conforme REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, TÍTULO II, ART. 2º, INCISO V.

Artigo 25 - Os critérios para credenciamento e recredenciamento de orientadores de Mestrado e de Doutorado do programa são os seguintes:

I - Ministrar disciplinas;

II - Orientar alunos;

III - Ter publicado no triênio anterior pelo menos 2 artigos em periódicos de reconhecimento científico (capítulo de livro ou livro equivalem a um artigo científico);

IV - Participar das atividades do programa demonstrando dedicação (para reconhecimentos) ;

V - Buscar interação interdisciplinar.

VI - Outros critérios importantes para a avaliação do programa junto a CAPES.

Artigo 26 - O número máximo de orientandos por orientador é 6 (seis) entre Mestrado e Doutorado.

Artigo 27 - Para orientação de Mestrado o docente deve possuir título de doutorado. Para a orientação de alunos de Doutorado, o docente deve também já ter orientado anteriormente pelo menos duas dissertações de Mestrado.

Artigo 28 - Compete ao professor orientador:

- a) definir junto com aluno o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;
- b) estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;
- c) acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno;
- d) estimular o aluno no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- e) incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos em revistas;

TÍTULO X

Da Co-orientação de Alunos

Artigo 29 – O programa de pós-graduação em Energia é interdisciplinar, estimula a co-orientação de alunos e a troca de experiências e conhecimento entre os professores da mesma ou de área de concentração diferente.

Parágrafo 1º - O co-orientador deverá ser portador do título de doutor e, em casos excepcionais a serem analisados pela coordenação, poderá ser um especialista de notório saber na área de pesquisa do aluno.

Parágrafo 2º - Na capa da tese de doutorado ou dissertação de mestrado deverá constar o nome do co-orientador.

TÍTULO XI

Da Escolha de Orientador

Artigo 30 – O aluno deve definir o seu orientador até o final do 1º quadrimestre após sua matrícula no programa de pós-graduação, acompanhada por uma carta de anuência do orientador.

Título XII

Da atribuição e cancelamento de Bolsa Institucional

Artigo 31 - As bolsas institucionais serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso por uma comissão de bolsas. As regras que norteiam a atribuição e cancelamento de bolsas estão dispostas no REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC .

Título XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 32 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do curso, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no curso.